



Projeto de Resolução nº 1015/XIV/2.^a

Recomenda ao Governo a prorrogação do prazo para os trabalhos de gestão de combustível em 2021.

Os incêndios florestais representam em Portugal um dos principais perigos da floresta nacional e consequentemente dos territórios rurais. Têm sido ao longo dos anos causa da destruição de vastas áreas de matos e povoamentos florestais em todos os distritos do continente, conduzindo-os em muitos casos ao abandono cultural.

Numa tentativa de inverter o ritmo e a severidade dos incêndios rurais, a política pública tem, através de legislação mais ou menos dispersa, tentado atuar na floresta e no sistema de combate a incêndios. Contudo, o efeito dessa política não foi capaz de contrariar a crescente tendência de incêndios rurais cada vez mais severos, consequência do abandono rural e de fenómenos climáticos extremos ao nível da temperatura e da precipitação.

Os incêndios rurais de 2017 são exemplo da conjugação de vários fatores cuja devastação foi a maior de sempre. Na sequência desses trágicos acontecimentos foi revista a legislação existente e produzida nova com regras ao nível da floresta e do ordenamento do território de prédios rústicos. Desde 2018, através da lei do Orçamento do Estado que o legislador atribui em cada ano prazos limites para se proceder à gestão de combustível nas faixas definidas nos Planos Municipais de Defesa da Floresta Contra Incêndios e ao agravamento das coimas associadas.

Em 2021, à semelhança dos anos anteriores, está previsto que os trabalhos de limpeza de terrenos florestais, numa faixa de 50 metros à volta de habitações e outras edificações e numa faixa de 100 metros à volta dos aglomerados populacionais, parques de campismo e zonas industriais, ocorram até o dia 15 de março (art. 215º da Lei nº 75-B/2020 de 31/12).

Acontece que o país se encontra em estado de emergência com um elevado nível de confinamento que limita as ações no terreno para o cumprimento deste prazo, pelos particulares e mesmo pelo poder autárquico. Aliás, em igualdade de circunstâncias, o Governo decidiu em 2020, entre outros, a suspensão do prazo de 15 de março como limite para a gestão de combustível em determinadas faixas.



O PSD que acompanhou a decisão do Governo em 2020 sobre o adiamento dos prazos estabelecidos nos procedimentos da gestão de combustível e planos municipais, considera que em 2021 é novamente necessário proceder ao adiamento dos prazos estabelecidos na lei do OE, sob pena de incumprimento generalizado.

O PSD, consciente do elevado risco de incêndio rural que os territórios têm, compreende o esforço exigido aos atores do território ao nível da defesa de pessoas e bens. Contudo, à semelhança do passado, entende que o prazo estabelecido anualmente para os trabalhos ao nível das faixas de gestão de combustível é curto e que merece uma prorrogação até 31 de maio, considerando o confinamento geral devido à pandemia de covid-19 e ainda pelas condições meteorológicas ocorridas até ao momento. Na verdade, o nível de pluviosidade registado até fevereiro faz antever crescimentos vegetativos vigorosos após março, obrigando os proprietários a proceder à manutenção das faixas de gestão de combustível ao longo da primavera.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados, do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, apresentam o seguinte projeto de Resolução:

Recomenda ao Governo a prorrogação para 31 de maio do prazo estabelecido para os trabalhos de gestão de combustível, determinado na alínea a) do nº 1 do art. 215º da Lei nº 75-B/2020, 31/12.

Palácio de São Bento, 25 de fevereiro de 2021.

As/Os deputadas/os do PSD,

Catarina Rocha Ferreira, Emília Cerqueira, António Lima Costa, João Marques, Cristóvão Norte, João Moura, Paulo Leitão, Carlos Eduardo Reis, Maria Germana Rocha, Afonso Oliveira, Carla Barros, Rui Silva, Nuno Carvalho, Rui Cristina, Sara Madruga da Costa, Ilídia Quadrado